



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 153/2022

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo nº 2021/1/883, referente a **Inexigibilidade nº 007/2021-FMS**, oriundo do **Credenciamento nº 001/2021**, cujo objeto é prestação de serviços de entidades privadas, credenciadas ao SUS, habilitados pelo MS, prestadoras de serviços de atenção à saúde – Serviços de Nefrologia, afim de atender a demanda existente na área de abrangência da Gestão Municipal do SUS em Castanhal e a de outros que para a Secretaria Municipal de Saúde sejam referenciados. O **contrato de nº 172/2021** fora celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE CASTANHAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.014.927/0001-34, com vigência de 12 (doze) meses, no valor mensal estimado de **R\$ 772.216,97** (Setecentos e setenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos) a serem pagos com recursos do Ministério da Saúde.

Consta nos autos os seguintes: parecer da assessoria jurídica; parecer da equipe técnica da SMS e parecer vistoria técnica Vigilância Sanitária do município favoráveis à habilitação.

- Dos achados; ausente nos autos:
- ✓ Licença da Vigilância Sanitária (obrigatório em estabelecimentos que prestam serviços à saúde – nenhum estabelecimento pode funcionar sem licença de funcionamento de acordo com a Lei nº 5.199/84 – Legislação Estadual de Saúde e RDC nº 11, de 13 de março de 2014 da ANVISA;
- ✓ Ausência de declaração de que possui veículo (ambulância) para transporte de pacientes e/ou contrato com terceiros - RDC nº 154, de 15 de junho de 2004 da ANVISA;
- * Obs.: Consta nos autos declaração da Vigilância Sanitária Estadual sobre a impossibilidade de vistoria para emissão de licença de funcionamento, ocasionado pelo COVID-19 (Recomendamos que o mesmo seja anexado posteriormente), e ainda, termo de compromisso de remoção, ao qual deverá ser atualizado.

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro que o processo acima citado se encontra:

Parcialmente em ordem:

Pelo exposto, esta Unidade de Controle Interno entende que alguns pressupostos legais deixaram de ser atendidos, devendo estes serem sanados. E, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Castanhal/PA, 14 de junho de 2022.

ELIZANGELA C. DE OLIVEIRA
CONTROLE INTERNO
Portaria nº 1.707/21